

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2020 – Nº 1491

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LICITAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA

Nº 002/2020

DATA DA ABERTURA: 28/08/2020 às 13:00h.

**OBJETO** – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA OS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO CORRENTE.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo telefone (28)99968-8191 ou pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com)

ID: 2020.071E0700001.18.0002

Vargem Alta – ES, 18/08/2020.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2020.071E0500001.09.0031

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **DATAINFO LTDA ME**, contratação da empresa para aquisição de HDs e memória RAM, para atender a Secretaria de Saúde, justifica a necessidade para proporcionar melhor desempenho nas atividades realizadas, visto que os programas instalados nos computadores da Central de Processamento de Dados (CPD), responsável por toda a rede do sistema municipal de saúde, exigem que tais máquinas tenham a capacidade de trabalho mais rápido, visando aperfeiçoar a sua execução, sendo de extrema importância para o bom funcionamento das atividades a serem realizadas., o contrato terá início em 11/08/2020 até 31/12/2020, com valor global de R\$ 10.475,00 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Vargem Alta/ES, 11 de Agosto de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2020.071E0500001.09.0032

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, para contratação da Sra. **BERNADETE MARIA DAN**, destinado a locação de imóvel de sua propriedade, para uso não residencial, situado na Rua Nelson Lirio, Centro - Vargem Alta - ES, para a instalação da CEM (Centro de Especialidade Municipal), para atender a Secretaria de Saúde, tendo em vista que o mesmo oferece boa localização e acessibilidade aos usuários que frequentam o centro, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, tendo início dia 31/03/2020 e término em 31/12/2020.

Vargem Alta/ES, 18 de agosto de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 011/2020

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 011/2020, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP** – R\$ 271.337,11 (duzentos e setenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e onze centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99968-8191.

ID: 2020.071E0700001.01.0022

Vargem Alta/ES, 18/08/2020

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATO Nº 39/2020, de 10 de agosto de 2020.**

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 21, III, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Considerando a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados, aquisição de materiais, bem como realização de obras;

Considerando principalmente, a necessidade de atender o disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, para o exercício de 2020, fica constituída dos seguintes membros:

- VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA – Presidente;
- SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO – Membro;
- GISELE RODRIGUES – Membro.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Ato nº 02/2020 de 09 de janeiro de 2020.

**LUCIANO QUINTINO**  
Presidente

**ATO Nº 40/2020, de 10 de agosto de 2020.**

**DESIGNA PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado Pregoeira da Câmara Municipal de Vargem Alta a **Sra. GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA**, para atuar na modalidade de licitação denominada "Pregão".

**Art. 2º** - A equipe de apoio do Pregão será constituída pelo servidor **GISELE RODRIGUES** e a Servidora **ELIZA REGINA ANDRADE PEREIRA AUGUSTO**.

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 09/2020 de 09/03/2020.

**LUCIANO QUINTINO**

VEREADOR-PRESIDENTE

**EMENDA Nº 16/2020.**

**À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES**

**CRIA O ART. 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18, inciso XXII e artigo 47, ambos da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º.** Fica criado o art. 134-A na Lei Orgânica do Município de Vargem Alta com a seguinte redação:

*Art. 134-A O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vargem Alta, de servidores ativos, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*§ 1º O servidor abrangido pelo regime de previdência de que trata este artigo será aposentado:*

*I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;*

*II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;*

*III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois anos de idade), se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de*

*contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.*

*§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.*

*§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei municipal.*

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 6º, e 7º.*

§ 5º Poderão ser estabelecidos por lei complementar do Município idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 6º Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade.

§ 7º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar municipal.

§ 8º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma

aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 9º Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei municipal.

§ 10 É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 11 O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 12 A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 13 Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 14 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 15 Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 16 O Município de Vargem Alta instituirá, por lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das

aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 18.

§ 17 O regime de previdência complementar de que trata o § 16 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 18 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 16 e 17 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 19 Observados critérios a serem estabelecidos em lei municipal, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20 Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora deste regime no Município de Vargem Alta, abrangidos todos os Poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 21 A aposentadoria por incapacidade, definida em lei, será concedida quando comprovada a incapacidade total e definitiva do servidor para a execução de qualquer função prevista no Plano de Cargos e Salários do Município de Vargem Alta.

**Art. 2º** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Lei Complementar estabelecerá os requisitos de regra de transição para a aposentadoria prevista no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de

Vargem Alta, para os servidores efetivos em exercício na data de publicação da Lei Complementar que fixará as regras de transição, vedada a adoção de requisitos ou condições mais severos ou rigorosos do que os Instituídos pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 4º.** Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13, 25, 33 e 34 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

**Art. 5º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

§1º Para cumprir o disposto no inciso III do §1º do art. 134-A da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei complementar para fixar o tempo de contribuição e os demais requisitos para aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais.

§2º As modificações introduzidas nas regras de aposentadoria pelo inciso III do §1º do art. 134-A da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta somente surtirão efeito após a publicação da lei complementar que fixe o tempo de contribuição e os demais requisitos para aposentadoria voluntária dos servidores públicos do Município.

Vargem Alta-ES, 10 de agosto de 2020.

**LUCIANO QUINTINO**

*Vereador-Presidente*

**ANNA GABURO  
MARCOS MOULON**

*Vereadora Vice-Presidente  
Vereador Secretário*



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO  
VICE-PREFEITO**

**PRISCILA SIQUEIRA VARGAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ  
GABINETE**

**ADAUTO JULIANO VIEIRA  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES - INTERINO**

**MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES  
EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA  
MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA  
SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI  
AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO  
ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com